



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
**PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE
AMBIENTAL**

**Rede de Distribuição de Energia Elétrica
Nº - Processo nº 4116/19**

Fls. 1 de 12

RAZÃO SOCIAL: Ampla Energia e Serviços S/A
UNIDADE: 35.11.27 - Rede de Distribuição de Energia Elétrica (V<=1kv)
ENDEREÇO: Estrada da Ipuca **LOCALIDADE:** Ypuca
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 33.050.071/0001-58 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 8004661

- 1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE
- 2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA
- 3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL
- 4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES
- 5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS
- 6.0 - CONCLUSÃO
- 7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE
- 8.0 - PRAZO DE VALIDADE

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Trata-se de requerimento de Certidão de Inexigibilidade, para a atividade de **DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, sob responsabilidade de execução pela empresa **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A**, a ser implantada em área localizada na Estrada do Ipuca, no Município de Casimiro de Abreu-RJ

A implantação ocorrerá em vias já existentes, evitando a abertura de novos acessos e, ainda, a necessidade de maior intervenção na vegetação característica do local.

O perímetro da rede de distribuição partirá de Rede Elétrica já existente, na Estrada da Ipuca – Ipuca - Casimiro de Abreu/RJ, derivando desta Rede, no poste de coordenadas UTM X=0790666 e Y=7510643, onde serão construídos aproximadamente 55 metros de rede de distribuição aérea em cabos cobertos, na tensão de 127/220 Volts, chegando às coordenadas X = 0790652 e Y = 7510698, segundo declarações constantes ao Memorial Descritivo apresentado pela empresa responsável pela execução das obras.

A empresa declara quanto a utilização dos equipamentos para a pretendida Rede (Alimentador Secundário), será construído em numa extensão aproximada de 55 metros, em cabos isolados de alumínio Pré Reunido de 16mm.

Não Haverá previsão de instalação de transformador de distribuição.

Serão utilizados postes de concreto tipo "DUPLO T" para sustentação dos cabos e equipamentos. A quantidade total prevista é 02 (dois) postes com 9 metros de altura.

Não haverá necessidade de instalação de equipamentos de proteção do sistema elétrico por já existirem na rede elétrica de onde a rede projetada se derivará.

Não haverá poda de árvores no local

A rede a ser construída é para atendimento a 01 imóvel residencial.



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

Rede de Distribuição de Energia Elétrica Nº - Processo nº 4116/19

Fls. 2 de 12

RAZÃO SOCIAL: Ampla Energia e Serviços S/A

UNIDADE: 35.11.27 - Rede de Distribuição de Energia Elétrica ($V < = 1\text{kv}$)

ENDEREÇO: Estrada da Ipuca

LOCALIDADE: Ypuca

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 33.050.071/0001-58

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 8004661

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

Compreende área situada em Zona Rural no Casimiro de Abreu inserida em uma Unidade de Conservação na Natureza de uso sustentável: Área de Proteção Ambiental (APA) da Bacia do Rio São João/Mico Leão Dourado.

A área apresenta Coordenadas UTM X = 0790666 e Y = 7510643 chegando à X = 0790652 e Y = 7510698.

2.1) Corpos Hídricos:

A área em questão apresenta o corpo hídrico denominado rio indaiáçu mirim interceptado por estrada rural municipal. No ponto em que intercepta o corpo hídrico o mesmo se encontra interceptado pela estrada. A residência prevista a ser atendida encontra-se fora dos limites da APP. Para atender a residência a linha interceptará a Área de Preservação Permanente, sem previsão de supressão de vegetação.

2.2) Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP:

Por não possuir corpo hídrico, não haverá necessidade de procedimentos vinculados a Demarcação de Faixa Marginal de Proteção junto ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

2.3) Nascente ou Olho d'água:

Não existem nascentes ou olhos d'água na área.

2.4) Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais:

Não foi observado na área do empreendimento a existência de quaisquer Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais.

2.5) Topo de morros e montanhas:

A área do empreendimento encontra-se em área com aclive tênue.



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

Rede de Distribuição de Energia Elétrica
Nº - Processo nº 4116/19

Fls. 3 de 12

RAZÃO SOCIAL: Ampla Energia e Serviços S/A

UNIDADE: 35.11.27 - Rede de Distribuição de Energia Elétrica ($V < 1\text{kv}$)

ENDEREÇO: Estrada da Ipuca

LOCALIDADE: Ypuca

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 33.050.071/0001-58

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 8004661

2.6) Vegetação Existente:

A área em questão apresenta cobertura vegetal apresentando: Características antropizadas, com gramíneas de pastagens, espécies frutíferas, algumas nativas esparsas e não haverá supressão de vegetação.

2.7) Bacia Hidrográfica:

A área do imóvel se encontra situada nos limites da Bacia Hidrográfica do Rio Macaé.

2.8) Bacia Aérea:

Não existe Bacia Aérea definida para o local.

2.9) Zoneamento:

Trata-se de área inserida em Zona de Expansão Urbana, sendo expressa na certidão de Zoneamento apresentada que não há restrição deste tipo de atividade.

2.10) Unidades de Conservação:

A área de intervenção se encontra inserida nos limites da Unidade de Conservação da Natureza de Proteção e uso Sustentável: APA da Bacia do Rio São João. Sendo o impacto insignificante e o Zoneamento permite tal atividade.

2.11) Circunvizinhança:

O empreendimento está localizado em área com características rural.

2.12) Outras Características:

Não vislumbramos outras características específicas de relevância a serem descritas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

Rede de Distribuição de Energia Elétrica
Nº - Processo nº 4116/19

Fls. 4 de 12

RAZÃO SOCIAL: Ampla Energia e Serviços S/A	
UNIDADE: 35.11.27 - Rede de Distribuição de Energia Elétrica (V <= 1kv)	
ENDEREÇO: Estrada da Ipuca	LOCALIDADE: Ypuca
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ	
CNPJ: 33.050.071/0001-58	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 8004661

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

A atividade está enquadrada na tipologia de **Rede de Distribuição de Energia Elétrica - Código 35.11.27**, como previsto as *Resoluções INEA nº 52 e 53, respectivamente de 19 e 27 de março de 2012*, sendo, portanto, sujeita ao regime de Certidão de Inexigibilidade, onde suas considerações de acordo com os aspectos ambientais e características físicas/locais apresentadas compreenderão o embasamento legal das seguintes legislações mencionadas a seguir:

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre os Crimes Ambientais e seu Decreto de Regulamentação nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do "caput" e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 21 de agosto de 1981; 9.393, de 19 de dezembro de 1966 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 7.754, de 14 de abril de 1989 e, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

Rede de Distribuição de Energia Elétrica
Nº - Processo nº 4116/19

Fls. 5 de 12

RAZÃO SOCIAL: Ampla Energia e Serviços S/A	
UNIDADE: 35.11.27 - Rede de Distribuição de Energia Elétrica ($V < = 1\text{kv}$)	
ENDEREÇO: Estrada da Ipuca	LOCALIDADE: Ypuca
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ	
CNPJ: 33.050.071/0001-58	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 8004661

- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a atuação dos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA no Licenciamento Ambiental;
- Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1990 - Dispõe sobre os critérios referentes às emissões de ruídos;
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de setembro de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONAMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências;
- Resolução INEA Nº 52, de 19 de março de 2012 - Estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Resolução INEA Nº 53, de 27 de março de 2012 - Estabelece os novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 104 - R3 - Dispõe sobre a Metodologia de Codificação de Bacias Hidrográficas;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 1311.R-4 - Dispõe sobre a Destinação de Resíduos;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego:
 - 1) NR-05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
 - 2) NR-06 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI);



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

Rede de Distribuição de Energia Elétrica
Nº - Processo nº 4116/19

Fls. 6 de 12

RAZÃO SOCIAL: Ampla Energia e Serviços S/A

UNIDADE: 35.11.27 - Rede de Distribuição de Energia Elétrica ($V < 1\text{kv}$)

ENDEREÇO: Estrada da Ipuca

LOCALIDADE: Ypuca

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 33.050.071/0001-58

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 8004661

- 3) NR-07 - Programas de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO);
 - 4) NR-08 - Edificações;
 - 5) NR-09 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
 - 6) NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (Laudo Elétrico);
 - 7) NR-12 - Equipamentos;
 - 8) NR-17 - Ergonomia;
 - 9) NR-23 - Proteção contra Incêndio;
 - 10) NR-26 - Sinalização de Segurança;
 - 11) NR-27 - Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho (MTB);
 - 12) NR-32 - Segurança e Saúde do Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;
- Lei Municipal nº 48, de 05 de outubro de 1979 - Regula o Parcelamento de Solo para fins urbanos no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
 - Lei Municipal nº 49, de 05 de outubro de 1979 - Dispõe sobre as construções no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
 - Decreto Municipal nº 34, de 11 de abril de 2001 - Dispõe sobre a construção civil em área rural e de expansão urbana, acautelando o adequado ordenamento territorial e dano potencial ao Meio Ambiente;
 - Lei Municipal nº 155, de 17 de outubro de 1985 - Dispõe sobre o Zoneamento no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
 - Plano Diretor Municipal instituído em, 05 de setembro de 2006;
 - Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 - Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
 - Decreto nº 245, de 28 de janeiro de 2014 - Regulamenta os artigos da Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

Rede de Distribuição de Energia Elétrica
Nº - Processo nº 4116/19

Fls. 7 de 12

RAZÃO SOCIAL: Ampla Energia e Serviços S/A

UNIDADE: 35.11.27 - Rede de Distribuição de Energia Elétrica (V<=1kv)

ENDEREÇO: Estrada da Ipuca

LOCALIDADE: Ypuca

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 33.050.071/0001-58

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 8004661

- Decreto nº 246, de 28 de janeiro de 2014 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM no âmbito municipal;

E que, a empresa apresentou as seguintes documentações elencadas a seguir:

- Requerimento de Licença, de 04/04/2019, às fls. 02 e 03;
- Declaração de que todas as informações entregues em papel estão em formato digital no CD, de 04/04/19, às fls.04;
- Enquadramento INEA, às fls.05;
- Informações sobre as redes de distribuição de energia elétrica de baixa tensão (<1KV) – Inexigibilidade de Licenciamento, às fls.06;
- Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, às fls.07;
- Cadastro Técnico Federal- Certificado de Regularidade –CR ,de 10/01/2019, às fls.08;
- Comprovante de inscrição situação cadastral, às fls.09;
- Ata da reunião do Conselho de administração, de 14/08/2018, às fls.10;
- Termo de Adesão, de 14/08/18; às fls.11 e 12;
- Termo de Renúncia, de 14/08/18, às fls.13 e 14;
- Declaração, de 14/08/18, às fls.15;
- Termo de Posse, de 14/08/18, às fls.16;
- Declaração de Desimpedimento, de 14/08/18, às fls.17;
- Termo de Adesão, de 14/08/18, às fls.18;
- Protocolo de Transmissão da FCPJ, às fls.19;
- Termo de autenticação Jucerja, às fls.20;
- Estatuto Social, às fls. 21 à 29;
- Procuração, de 08/02/19, às fls.30 à 32;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, às fls.33;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, às fls.34;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, às fls.35;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, às fls.36;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, às fls.37;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

Rede de Distribuição de Energia Elétrica
Nº - Processo nº 4116/19

Fls. 8 de 12

RAZÃO SOCIAL: Ampla Energia e Serviços S/A

UNIDADE: 35.11.27 - Rede de Distribuição de Energia Elétrica ($V < 1\text{kv}$)

ENDEREÇO: Estrada da Ipuca

LOCALIDADE: Ypuca

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 33.050.071/0001-58

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 8004661

- Cópia da Identidade de Estrangeiro, às fls.38;
- Procuração, às fls.39 a 41;
- Cópia da Identidade, às fls. 42;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, às fls. 43;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, às fls. 44;
- Cópia da Identidade, às fls. 45;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, às fls. 46;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, às fls. 47;
- Cópia da Identidade, às fls. 48;
- Memorial Descritivo, às fls.49 a 51;
- Foto do Google, à fl. 52;
- Planta extensão de rede de BT, à fl. 53;
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica Nº OL00420620, à fl. 54;
- Cópia da Identidade Profissional, à fl. 55;
- Certidão de Zoneamento, à fl. 56;
- Declaração de que todas as informações entregues em papel estão em formato digital no CD, de 04/04/19, à fl. 57;
- Formulário de Descrição do Entorno, Num Raio de 100(cem) metros, às fls. 58;
- Cd com informações em modelo digital, à contracapa.

4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

4.1 - Ar

4.1.1) Fonte: Emissão de gases pelo tráfego de caminhões e máquinas.

Controle: Manutenção dos veículos e dos equipamentos para funcionamento em perfeitas condições.

4.2 - Água

Não haverá lançamento de efluentes líquidos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

Rede de Distribuição de Energia Elétrica
Nº - Processo nº 4116/19

Fis. 9 de 12

RAZÃO SOCIAL: Ampla Energia e Serviços S/A

UNIDADE: 35.11.27 - Rede de Distribuição de Energia Elétrica (V < 1kv)

ENDEREÇO: Estrada da Ipuca

LOCALIDADE: Ypuca

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 8004661

CNPJ: 33.050.071/0001-58

4.3 - Solo

4.3.1) Fonte: Vazamento dos combustíveis líquidos dos veículos e máquinas utilizados durante as obras de instalação, com conseqüente infiltração para o solo.

Controle: Manutenção periódica dos equipamentos para seu bom funcionamento e pessoal capacitado para operá-los.

4.4 - Resíduos

4.4.1) Fonte: Resíduos sólidos urbanos gerados pelos funcionários, quando da estada no local da execução das obras.

Controles: Acondicionar os resíduos em recipiente para destinação e tratamento adequado.

4.5 - Ruídos

4.5.1) Fonte: Ruídos gerados pela movimentação de veículos e máquinas.

Controle: Manutenção dos veículos e das máquinas para funcionamento em perfeitas condições para atender aos limites dos níveis de emissão de ruídos indicados na legislação.

4.5.2) Fonte: Ruídos gerados pelas escavações, reaterros e compactações dos solos.

Controle: Reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras.

4.6 - Risco

De acordo com o proposto, quando da instalação Rede de Distribuição de Energia Elétrica, não vislumbramos que tal atividade, apresente características que possam ser consideradas como fonte de risco.

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A área em questão apresenta o corpo hídrico denominado rio indaiáçu mirim interceptado por estrada rural municipal. No ponto em que intercepta o corpo hídrico o mesmo se encontra interceptado pela estrada. A



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

Rede de Distribuição de Energia Elétrica
Nº - Processo nº 4116/19

Fls. 10 de 12

RAZÃO SOCIAL: Ampla Energia e Serviços S/A	
UNIDADE: 35.11.27 - Rede de Distribuição de Energia Elétrica (V<=1kv)	
ENDEREÇO: Estrada da Ipuca	LOCALIDADE: Ypuca
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ	
CNPJ: 33.050.071/0001-58	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 8004661

residência prevista a ser atendida encontra-se fora dos limites da APP. Para atender a residência a linha interceptará a Área de Preservação Permanente, sem previsão de supressão de vegetação. A intervenção é considerada de baixo impacto de acordo com a Resolução CONEMA nº 83 que em seu Art. 2º Consideram-se ações eventuais ou de baixo impacto ambiental as seguintes atividades e empreendimentos desenvolvidos em Áreas de Preservação Permanente, nos termos do art. 3º, X da Lei nº 12.651/2012: (...) XIII - instalação de poste de rede de energia elétrica ou telecomunicações; (...). Não possui alternativa alocacional.

6.0 - CONCLUSÃO

Considerando tratar-se de Projeto de Rede de Distribuição de Energia Elétrica, estabelecido como de Impacto baixo, potencial poluidor Insignificante;

Considerando que os impactos provenientes da instalação e operação da atividade são passíveis de mitigação e de controle;

Considerando que a instalação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica será ao longo de vias já existentes, não ocasionando danos à vegetação;

Considerando que a localização da atividade está em consonância com o que preceitua a legislação municipal e suas diretrizes para uso e ocupação do solo;

Considerando que a atividade se refere a serviço básico e fundamental para ocupação de moradia e tido como de Utilidade Pública;

Considerando que o empreendedor apresentou toda documentação necessária à emissão da presente Certidão de Inexigibilidade Ambiental.

“Somos favoráveis à concessão de Certidão de Inexigibilidade Ambiental para implantação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica, na área proposta, desde que, observadas as restrições e condições de validade.”

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

1 – Esta Certidão de inexigibilidade diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

Rede de Distribuição de Energia Elétrica
Nº - Processo nº 4116/19

Fls. 11 de 12

RAZÃO SOCIAL: Ampla Energia e Serviços S/A	
UNIDADE: 35.11.27 - Rede de Distribuição de Energia Elétrica (V <= 1kv)	
ENDEREÇO: Estrada da Ipuca	LOCALIDADE: Ypuca
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ	
CNPJ: 33.050.071/0001-58	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 8004661

- 2 - Esta Certidão de inexigibilidade não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.
- 3 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 4 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 5 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/12, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 6 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 7 - Atender à DZ-1311- R.4, que dispõe sobre a destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29/11/94.
- 8 - Aproveitar as vias de acesso existentes para os serviços de implantação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica e comunicar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS a abertura de novos acessos, caso necessário.
- 9 - Não provocar interferência nas comunicações, ruídos audíveis, indução eletrostática e eletromagnética, elevação do potencial de terra, descargas e outros efeitos elétricos.
- 10 - Implantar cabos trançados com fios de aço para prevenção de rompimento de cabo e possível dano ambiental como declarado no Memorial Descritivo do Projeto.
- 11 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos.
- 12 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes.
- 13 - Durante a implantação do empreendimento, adotar medidas a fim de evitar o carreamento de sedimentos para as galerias de águas pluviais.
- 14 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado.
- 15 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

Rede de Distribuição de Energia Elétrica
Nº - Processo nº 4116/19

Fls. 12 de 12

RAZÃO SOCIAL: Ampla Energia e Serviços S/A	
UNIDADE: 35.11.27 - Rede de Distribuição de Energia Elétrica (V< =1kv)	
ENDEREÇO: Estrada da Ipuca	LOCALIDADE: Ypuca
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ	
CNPJ: 33.050.071/0001-58	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 8004661

- 16 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 17 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
- 18 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 19 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 20 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 21 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- X-X-X-X-X-X-X-

8.0 - PRAZO DE VALIDADE

Desde que respeitadas às condicionantes expressa nesta certidão sua validade é indeterminada.

Casimiro de Abreu, 01 de julho de 2019.


Vivian Pinto Bickel
Departamento de Fiscalização
Ambiental
Matrícula N° 6253


Marcelo Ferreira Faria
Diretor do Departamento de
Fiscalização Ambiental
Portaria nº 0324/2011